

( X ) Projeto de Lei 019127

PROTÓCOLO Nº: 18066  
EM: 02/05/2017 - 14:43:57

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue.

Art. 1º O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos.

Parágrafo único. Consideram-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo Único O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar a comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 02/05/2017.

Daniel Weber - PP

---

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_